

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Gabinete do Governador
DANILO GURGEL SERPA
 Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
ALEXANDRE PEREIRA SILVA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

Secretaria das Cidades
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria do Esporte
ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
SERVILHO SILVA DE PAIVA

VI - 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará;
 VII - 1 (um) representante da Sociedade Civil integrante do Fórum Estadual Permanente de Organizações Não-Governamentais dos Direitos de Criança e do adolescente - Fórum DCA;
 VIII - 1 (um) representante da Entidade Executora do PPCAAM/CE;
 IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Fortaleza;
 X - 1 (um) representante da Prefeitura de Fortaleza;
 §1º Os Órgãos e Entidades constantes neste Decreto indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes, que serão nomeados por ato do Governador do Estado do Ceará, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
 §2º O Conselho Gestor elaborará seu regimento interno e elegerá seu presidente.
 §3º As reuniões do Conselho Gestor serão realizadas mensalmente, ou em caráter extraordinário, quando convocadas pelo presidente ou por maioria simples de seus membros.
 §4º As reuniões terão participação exclusivas dos membros do Conselho e de convidados.
 §5º O quorum para deliberação do Conselho será de dois terços dos membros e a matéria em discussão será aprovada por maioria simples dos presentes.
 §6º A participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.
 §7º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Gestor: representantes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Ministério Público do Estado do Ceará; gestores, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas com atuação relacionada à temática abordada pelo Programa.
 Art.12. Ao Conselho Gestor do PPCAAM/CE compete:
 I - elaborar diretrizes, instrumentos, normas e prioridades do Programa, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;
 II - zelar pela aplicação do Programa;
 III - colaborar com os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e Entidades Não-Governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos para a assistência e proteção dos protegidos;
 IV - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como seus familiares;
 V - acompanhar a elaboração e a execução orçamentária para o PPCAAM/CE, propondo modificações necessárias à sua implementação e a consecução de seus fins;

VI - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação, dispondo sobre sua organização e funcionamento; e
 VII - promover a articulação das políticas públicas dos diversos órgãos de governo com vistas à garantia do atendimento prioritário às crianças e adolescentes, bem como seus familiares.
 Art.13. O Conselho Gestor, sempre que julgar necessário, poderá solicitar, aos órgãos responsáveis, a concessão de medida direta e indiretamente relacionada com a eficácia da proteção.
 Art.14. A locomoção, dentro do Estado, de pessoas incluídas no PPCAAM/CE, ou sua transferência para outras Unidades da Federação, tendo em vista situações que envolvam risco real e iminente para sua integridade, poderão ser feitas por escolta policial, a critério da autoridade competente.
 Art.15. Caberá a Secretária da Justiça e Cidadania de Estado do Ceará a execução dos convênios a que se refere o Art.10, §1º, deste Decreto e os procedimentos necessários à implementação do PPCAAM/CE, observados os dispositivos legais aplicáveis.
 Art.16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art.17. Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
 em Fortaleza, 15 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Mariana Lobo Botelho Albuquerque
 SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

DECRETO Nº31.195, de 16 de abril de 2013.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO CEARÁ OU DA UNIÃO POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV a VI da Constituição Estadual; CONSIDERANDO que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado ou da União por delegação

de competência, objetiva viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, das obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor da tarifa e os critérios de cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado do Ceará, em face do estudo de tarifas realizado no âmbito do Programa Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - PROGERIRH, e atualizado anualmente pela Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH; CONSIDERANDO que o sistema de preços estabelecido no referido estudo está fundamentado no custo marginal do gerenciamento dos recursos hídricos e na capacidade de pagamento da demanda de água nas várias modalidades de uso, cuja metodologia aplicada permitiu a definição de um modelo tarifário de água bruta para o Ceará e a proposição de uma nova matriz de preços, necessitando, assim de regulamentação; CONSIDERANDO que o modelo apresenta a forma binomial envolvendo um componente referente ao consumo (tarifa de consumo) e outro equivalente à demanda outorgada (tarifa de demanda), mas em decorrência da necessidade de estruturação do órgão de gerenciamento, da universalização da outorga, assim como uma maior compreensão e aceitação dos usuários, a cobrança deverá ser implementada de forma monomial, admitindo tarifas apenas definidas com base na água consumida (tarifa de consumo); CONSIDERANDO o estabelecido no Art.15 e Art.16, da Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, e nas Resoluções nº04/2012/SRH, de 03 de outubro de 2012 e 05/2012/SRH, de 12 de novembro de 2012, do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, DECRETA:

Art.1º A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Ceará ou da União por delegação de competência decorrerá da outorga do direito de seu uso, emitida pela Secretaria dos Recursos Hídricos, e será efetivada de acordo com o estabelecido neste Decreto, objetivando viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, para obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água.

Art.2º A tarifa a ser cobrada pelo uso dos recursos hídricos será calculada utilizando-se a fórmula abaixo:

$$T(u) = (T \times V_{ef})$$

Parágrafo único. Para efeito de caracterização da fórmula contida no caput deste artigo entende-se por:

I - T(u) = tarifa do usuário;

II - T = tarifa padrão sobre volume consumido;

III - V_{ef} = volume mensal consumido pelo usuário.

Art.3º As tarifas pelo uso de água bruta de domínio do Estado, variarão dependendo das seguintes categorias de usuários, para captação superficial e subterrânea:

I - Abastecimento Público:

a) Captação de água em mananciais da Região Metropolitana de Fortaleza (açudes, rios ou lagoas) ou Fornecimento através de estruturas de adução gravitatória (canais ou adutoras sem bombeamento) T = R\$105,36/1.000 m³;

b) Fornecimento de água nas demais regiões do Estado (captações em açudes, rios, lagoas e aquíferos sem adução da COGERH): T = R\$34,79/1.000 m³;

c) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: T= R\$318,51/1.000 m³.

II - Indústria:

a) Fornecimento de água com captação e adução completa por parte da COGERH: T = R\$1.581,25/1.000m³;

b) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de mananciais, tipo açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais: T = R\$459,65/1.000 m³.

III - Piscicultura:

a) em Tanques Escavados:

a.1) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagos e aquíferos) sem adução da COGERH: T = R\$3,20/1.000m³;

a.2) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: T= R\$12,55/1.000m³.

b) em Tanques Rede: T = R\$38,11/1.000 m³;

IV - Carcinicultura:

a) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH: T = R\$3,20/1.000 m³;

b) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: T = 12,55/1.000 m³.

V - Água mineral e Água Potável de Mesa: T= R\$459,65/1.000m³;

VI - Irrigação:

a) Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH:

a.1) Consumo de 1.440 a 18.999 m³/mês T = R\$1,00/1.000 m³;

a.2) Consumo a partir de 19.000 m³/mês T =R\$3,00/1.000 m³.

b) Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em estrutura hídrica com adução da COGERH:

b.1) Consumo de 1.440 a 46.999 m³/mês T =R\$7,84/1.000 m³;

b.2) Consumo a partir de 47.000 m³/mês T =R\$12,55/1.000 m³.

VII - Demais categorias de uso:

a) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de manancial tipo: açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais: T = R\$105,70/1.000 m³;

b) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: T=R\$319,53/1.000 m³;

Art.4º A alteração do valor da tarifa prevista neste Decreto terá vigência a partir da publicação em Diário Oficial do Estado - DOE.

§1º O valor da tarifa atribuído aos usuários da categoria Piscicultura em tanques escavados com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH, previsto no art.3º, inciso III, subcategoria a.2 será de R\$13,36/1.000m³ (treze reais, trinta e seis centavos pelo consumo de mil metros cúbicos), após 06 (seis) meses da publicação deste Decreto Estadual em Diário Oficial.

§2º O valor da tarifa atribuído aos usuários da categoria Carcinicultura com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH, previsto no art.3º, inciso IV, subcategoria b será de R\$13,36/1.000m³ (treze reais, trinta e seis centavos pelo consumo de mil metros cúbicos), após 06 (seis) meses da publicação deste Decreto Estadual em Diário Oficial.

§3º O valor da tarifa atribuído aos usuários da categoria Irrigação em perímetros públicos ou irrigação privada com captações em estrutura hídrica com adução da COGERH, previsto no Art.3º, inciso VI, subcategorias a.1 e b.2, será respectivamente de R\$8,35/1.000 m³ (oito reais, trinta e cinco centavos pelo consumo de mil metros cúbicos) e R\$13,36/1.000 m³ (treze reais, trinta e seis centavos pelo consumo de mil metros cúbicos), após 06 (seis) meses da publicação deste Decreto Estadual em Diário Oficial.

§4º Na implementação da tarifa aos usuários de irrigação serão concedidos descontos regressivos de modo que, da data 03 de maio de 2010 até o 24º (vigésimo quarto mês), os irrigantes da subcategoria a.1 terão desconto de 75% e os irrigantes da subcategoria a.2 terão desconto de 50% do valor da tarifa. Após esse prazo ocorrerá uma redução de 25% nos descontos para cada categoria a cada 2 anos.

§5º Na implementação da tarifa aos usuários de piscicultura em tanque escavado - subcategoria a.1, e carcinicultura - subcategoria a, serão concedidos descontos regressivos, de modo que, da data 03 de maio de 2010 até o vigésimo quarto mês, estas categorias terão desconto de 50% do valor da tarifa. Após esse prazo ocorrerá uma redução de 25% no desconto para cada categoria a cada 2 (dois) anos.

§6º Os procedimentos gerais de leitura, faturamento, operacionalização técnica de medição, recursos e direitos dos usuários, serão efetivados pela COGERH, de acordo com Instrução Normativa da Secretaria dos Recursos Hídricos.

§7º As tarifas da categoria de uso irrigação serão aplicadas de forma progressiva, em cascata, de modo que o valor final da tarifa do usuário será calculado considerando cada faixa de consumo.

§8º A tarifa a ser aplicada aos projetos coletivos de irrigação deve considerar o volume mensal estimado de água utilizada, individualmente, por irrigante.

§9º Na determinação do volume mensal da categoria de uso piscicultura em tanque rede, para efeito de cobrança, será considerado o volume de diluição correspondente.

§10. Os valores previstos nos incisos I a VII do Artigo 3º, serão utilizados para fins de cálculo e negociação a serem realizadas entre a COGERH e os respectivos usuários em débitos até a data da publicação desse Decreto.

§11. A contrapartida a que se refere este artigo pode ser financeira ou de outra natureza, conforme determine o instrumento que regule a ação ou projeto.

Art.5º A cobrança de que trata este Decreto será calculada e efetivada pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, na forma prevista no Art.16 da Lei nº12.217, de 18 de novembro de 1993.

Art.6º Os recursos financeiros oriundos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos dominiais do Estado serão aplicados de acordo com o que estabelece o Art.2º da Lei nº12.245, de 30 de dezembro de 1993, alterado pela Lei nº12.664, de 30 de dezembro de 1996.

Art.7º A COGERH tem competência para instituir Instrução Normativa previamente aprovada pelo Conselho dos Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, definindo os critérios para proceder negociações podendo, excepcionalmente, proceder a dispensa de juros e multas, objetivando a recuperação de créditos das tarifas de uso dos recursos hídricos.

Parágrafo único. A COGERH poderá promover os procedimentos de cobrança previstos no Art.5º, em caso de inadimplemento.

Art.8º A outorga de direito de uso dos recursos hídricos será expedida através de Portaria, pela Secretaria dos Recursos Hídricos, que deverá publicá-la no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato.

Art.9º O volume mensal de água bruta consumida pelos usuários, para efeito de cobrança, tanto na captação de água superficial quando subterrânea, poderá ser calculado por um dos seguintes métodos:

I - utilização de hidrômetro volumétrico, aferido e lacrado por fiscais da COGERH;

II - medições frequentes de vazões, onde seja inapropriada a instalação de hidrômetros convencionais;

III - mediante estimativas indiretas, considerando as dimensões das instalações dos usuários, os diâmetros das tubulações e/ou canais de adução de água bruta, horímetros, medidores proporcionais, a carga manométrica da adução, as características de potência da bomba e energia consumida, tipo de uso e quantidade de produtos manufaturados, área, método e culturas irrigadas que utilizem água bruta.

Art.10. Os empreendimentos considerados estruturantes para o Estado do Ceará, que consumam recursos hídricos, terão descontos no valor da tarifa cobrada pelo uso da água bruta.

§1º Consideram-se empreendimentos estruturantes para o Estado do Ceará aqueles definidos em protocolos de intenções, firmados entre do Ceará, aprovados pela Assembleia Legislativa Estadual.

§2º O desconto no valor da tarifa implementada pelo uso da água bruta somente será concedido se constar em dispositivo do protocolo de intenções firmado entre empreendedor e o Estado do Ceará, estabelecido por Lei Estadual.

Art.11. Os empreendimentos usuários de água bruta que apresentam variações no volume d'água consumido, em decorrência da sazonalidade de suas atividades, assumem a obrigação de pagar mensalmente um percentual mínimo de 25% sobre o volume outorgado e que cubra os custos diretos do sistema de adução, independentemente de seu efetivo uso.

Parágrafo Único. O percentual previsto no caput do Artigo 11 será estabelecido, para fins de cálculo e negociação, entre a COGERH e os respectivos empreendimentos usuários de água bruta.

Art.12. A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo do Sistema de Fiscalização vinculado à Secretaria dos Recursos Hídricos e regulamentada mediante Instrução Normativa dessa Secretaria.

§1º A ação fiscalizadora objetiva a orientação dos usuários de recursos hídricos, visando ao cumprimento da legislação pertinente.

§2º A SRH desempenhará seu poder de polícia através de ação fiscalizatória, com o apoio da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, mediante controle, verificação in loco, acompanhamento, apuração das irregularidades e infrações além da aplicação de penalidades, consoante o estabelecido na legislação pertinente.

Art.13. Fica mantida a alteração do inciso I do Art.21 do Decreto nº23.067/94, com a seguinte redação: "I - não utilizar a água, nos termos previstos na outorga, pelo prazo de três anos;" (NR)

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2013

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

César Augusto Pinheiro

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO, Secretário Estadual do Planejamento e Gestão, para representar o Acionista Estado do Ceará, na Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE, "em liquidação", que será realizada no dia 26 de abril de 2013, às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), em sua sede localizada na Av. Santos Dumont, 1425, Aldeota, Fortaleza-CE, ficando autorizado a VOTAR as matérias objeto da respectiva ORDEM DO DIA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza, aos 12 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº040/2013 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria GG nº016/2013, de 31 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E, em 01 de fevereiro de 2013, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº31.082, de 21 de dezembro de 2012, D.O de 21 de dezembro de 2012, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único dessa Portaria, durante o mês de ABRIL/2013.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 05 de março de 2013.

Antônio Luiz Abreu Dantas

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº040/2013, DE 05 DE MARÇO DE 2013

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Rodrigo Soares Cavalcante	Assessor Técnico	169399.1-9	R\$10,55	22	R\$232,10
Lucila Vieira Soares	Assessor Técnico	169406.1-5	R\$10,55	22	R\$232,10
Gertrudes de Carvalho Lima Verde	Orientador de Célula	169414.1-7	R\$10,55	22	R\$232,10
Mirian de Andrade Santiago	Assessor Técnico	169443.1-9	R\$10,55	22	R\$232,10
Eônio Cavalcante Fontenele	Assessor Especial	169434.1-X	R\$10,55	22	R\$232,10
Robertha Arrais de Souza Catunda	Articulador	169446.1-0	R\$10,55	22	R\$232,10
Hany Barroso Rodrigues	Assessor Técnico	169447.1-8	R\$10,55	22	R\$232,10
José Rogério Brito Ribeiro	Orientador de Célula	169394.1-2	R\$10,55	22	R\$232,10
Lúcia de Fátima Reis de Freitas	Coordenador	169408.1-X	R\$10,55	22	R\$232,10
Eduardo de Andrade Mariano	Assessor Técnico	169402.1-6	R\$10,55	22	R\$232,10
Taise de Almeida Vasconcelos	Articulador	169452.1-8	R\$10,55	22	R\$232,10
Armando Holanda Pinheiro	Articulador	169457.1-4	R\$10,55	22	R\$232,10
Egídio Guerra de Freitas	Articulador	169454.1-2	R\$10,55	22	R\$232,10
Maria Nagilane Soares da Silva	Assessor Técnico	169456.1-7	R\$10,55	22	R\$232,10
Juliana Gomes de Brito	Assessor Técnico	169437.1-1	R\$10,55	22	R\$232,10
Tatiana Caminha de Oliveira	Assessor Técnico	169403.1-3	R\$10,55	22	R\$232,10
Liliana de Sousa Costa	Orientador de Célula	169462.1-4	R\$10,55	22	R\$232,10
Stella Maris Nogueira Pacheco	Orientador de Célula	169463.1-1	R\$10,55	22	R\$232,10

*** **

PORTARIA GG Nº086/2013 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria GG nº016/2013, de 31 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E, em 01 de fevereiro de 2013, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **STELLA MARIS NOGUEIRA PACHECO**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº169.463-1-1, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 23 a 25 de abril do ano em curso, a fim de participar do Encontro Nacional dos Centros de Referência em Direitos Humanos na Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República,